**SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7128/2015**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INSTALAREM TAPUMES, BIOMBOS OU ESTRUTURAS SIMILARES EM SUAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar tapumes, biombos ou estruturas similares em suas agências e postos de atendimento, de forma a impedir a visualização, pelos demais clientes, das operações financeiras realizadas.

**Parágrafo único.** O anteparo ou estrutura similar, de que trata o caput, deverá ser constituído de material opaco com, no mínimo, 1,80 metro de altura.

**Art. 2º** As denúncias de descumprimento serão feitas ao serviço de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – desta cidade, o qual, mediante ato administrativo, poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 1.000 (um mil) UFM's;

III – Em caso de reincidência a multa aplicada será aplicada em dobro.

**Parágrafo único.** A agência bancária que for declarada reincidente, nos termos do art. 2º, III, sofrerá as penalidades cabíveis, a critério do Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Lei.

**Art. 4º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5°** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 2015.

|  |
| --- |
|  Dr. Paulo |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste projeto é dar segurança e privacidade para os clientes que irão fazer serviços bancários nas agências, tendo em vista o crescente número de assaltos nas instituições bancárias em que os assaltantes agem dentro dos bancos, analisando os passos dos clientes que sacam dinheiro para, depois, roubá-los na saída.

A preocupação deste parlamentar é centrada nos idosos que demoram um pouco mais para realizarem o procedimento, como a conferência e, por fim, guardar o dinheiro, o que gera, por parte de quem está em busca de vítimas, um bom tempo para planejar uma ação, seja sozinho ou em contato com alguém de fora da agência bancária.

O Projeto de Lei visa coibir a ação de assaltantes assim como permitir que os clientes tenham a tranquilidade de, ao realizarem as suas transações bancárias, como saques, não estarem sendo vigiados, e de, após, não serem alvo de assaltantes.

Diante do exposto, solicito, aos nobres Vereadores, apoio para a aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 2015.

|  |
| --- |
|  Dr. Paulo |
| VEREADOR |